



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 145 **De 18 de setembro de 2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025-E,
De 1º de setembro de 2025
AUTÓGRAFO N.º 6166, de 16/9/2025
(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 96,
de 23 de outubro de 2018, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III e o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 96/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

III - aposentados, pensionistas ou portadores de grave deficiência física devidamente atestada, desde que possua um único imóvel e o utilize como residência permanente, com a área de terreno até 500m2 e área edificada até 100m2, com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, não compreendido imóveis situados em condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso, não incluídos nesta exceção os empreendimentos de habitações populares ou interesse social.

(...)

Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos I a IV deverão ser requeridas anualmente pelo interessado ou por representante com procuração e poderes específicos, em formulário próprio, até 31 de agosto do exercício anterior do qual se



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 145/2025

pretende o benefício, instruído com a documentação indicada nesta Lei e em regulamento, se for o caso.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo único. Para imóveis com área de até 200.000 m², ao final do cálculo, será aplicado o fator gleba, previsto no Anexo III, sob a área de terreno.

Art. 3º O artigo 20 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 20. (...)

(...)

§ 1º Visando promover a estabilização das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a transição gradativa para a uniformização da tributação, fica garantida a manutenção da alíquota incidente sobre cada imóvel no percentual do exercício de 2025, estendendo-se até o exercício de 2029.

§ 2º A garantia de manutenção de alíquota no percentual do exercício de 2025 não se aplica aos casos de progressão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) previstos nesta lei.

Art. 4º O artigo 23 da Lei Complementar nº 96/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O imposto predial será majorado em 10% (dez por cento) quando constatado que a área considerada para fins tributários, não está regularizada perante o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.”

Art. 5º O prazo para protocolo dos requerimentos de isenções desta lei referentes ao exercício de 2026 será, de forma excepcional, estendido até 31 de outubro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 145/2025

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando parcialmente revogada a tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 96/2018 para os valores com faixa de área de terreno superior a 200.000 m².

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/9/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 16/9/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90A3-70A9-710A-F400

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/09/2025 14:46:44
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/90A3-70A9-710A-F400>